



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999



## REGULAMENTO ELEITORAL

### LÍDER COMUNITÁRIO

Este regulamento tem por finalidade, organizar os procedimentos eleitorais para a votação de líderes comunitários do Município de Jaguarão. Cabendo aos candidatos cumprir e fazer respeitar os dispositivos que aqui são apresentados.

O Município será subdividido em áreas, de acordo com a política administrativa pública, respeitando os bairros já constituídos e as comunidades rurais, e cada uma destas comunidades terá direito a eleger um líder e um vice-líder.

Caso a eleição seja frustrada pela **ausência de candidatos** e, no bairro onde houver Associação Comunitária devidamente constituída, com presidente eleito democraticamente, poderá o mesmo desempenhar as atribuições de líder comunitário, mediante manifestação expressa por parte da associação.

Eventual impugnação ao resultado da eleição poderá ser arguida pela respectiva comunidade e deverá ser realizada no prazo de 07 dias, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, mediante abaixo assinado, com no mínimo 10 (dez) assinaturas, acompanhado das razões da impugnação. A comissão mista apresentará decisão no prazo de 48 horas.

### DAS ATRIBUIÇÕES

Conforme a Lei Ordinária nº 4.312/2005, o líder comunitário terá a atribuição legal de representar sua comunidade, de coordenar os trabalhos comunitários em sua área e de encaminhar as reivindicações de sua comunidade aos mais diversos segmentos da sociedade, quer públicos quer associativos.

### DA COMISSÃO MISTA

1. Para coordenar, fiscalizar e orientar as eleições será eleita, conforme a Lei Ordinária 4.312/2005, a Comissão Mista, deverá ser formada por 05 cidadãos, sendo 02 indicados pelo executivo, 02 pelo legislativo e 01 pelo colegiado de líderes em mandato findo.
2. A Comissão deverá estar constituída quando houver a abertura do edital e deverá ser citada no final do mesmo.

### PERIODICIDADE E CONVOCATÓRIA

1. As eleições para líder comunitário do Município de Jaguarão serão realizadas com no mínimo trinta e no máximo sessenta dias de antecedência do término do mandato, em Assembleia Geral Eleitoral.
2. Na convocatória deverá ser indicado o horário de abertura e de encerramento das urnas.
3. O ato eleitoral deverá ter a duração de seis horas ininterruptas, sendo fixado o período de votação das 13h00minh às 19h00minh do presente dia em que ocorrer eleição.
4. Caso ocorra algum ato ilegítimo, que venha culminar com a ilegalidade do procedimento eleitoral, poderá a Comissão Mista solicitar o cancelamento das eleições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

e organizar um novo ato eleitoral, cabendo a Comissão proceder com nova eleição de maneira imediata.

### CANDIDATURAS

1. As candidaturas para os cargos de líderes comunitários deverão ser apresentadas a Comissão Mista até quinze dias antes da data marcada para a realização da eleição.
2. A chapa dos candidatos deverá ser composta por um Líder e um Vice líder comunitário;
3. As inscrições das candidaturas devem ser efetuadas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação durante o período de 05/05/2019 (cinco de maio de dois mil e dezenove) a 05/06/2019 (cinco de junho de dois mil e dezenove).
4. Para a votação ser efetivada, deve haver duas chapas de candidatos inscritos por bairro, não existindo número máximo de concorrentes.
5. Cada candidato deve contar com vice-liderança; se não houver mais de um candidato; a única chapa inscrita será apresentada a comunidade como vencedora. Caso a comunidade se oponha a tal resultado, deverá proceder conforme último parágrafo da introdução deste edital.
6. Os eleitos terão mandato de 02 anos, com direito à reeleição sem limites.
7. São aptos a concorrer os eleitores residentes há mais de 01 ano na comunidade, maiores de dezoito anos de idade e que apresentem a seguinte documentação:
  - a) Cópia da carteira de identidade;
  - b) Cópia do título de eleitor;
  - c) Cópia do comprovante de votação da última eleição;
  - d) Cópia do CPF
  - e) Cópia do certificado de reservista;
  - f) Comprovante de residência;
  - g) Alvará de folha corrida: <http://www.tjrs.jus.br/site/>
  - h) Atestado médico de aptidão física e mental;
  - i) Declaração de que não exerce cargo em comissão ou função de confiança nos poderes executivo e legislativo e;
  - j) Certidão Negativa de Condenação Criminal da Justiça Federal-  
<http://www.trf4.jus.br>

### COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1. As listas com os candidatos devem ser compostas por bairros.
2. As listas serão identificadas por bairro e deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

3. Cabe a Comissão verificar a capacidade dos candidatos que integram as listas para serem eleitos como líderes comunitários. Podendo notificar ao candidato sobre irregularidades em sua candidatura. Os candidatos devem respeitar o Artigo 5º, §3º, da Lei Ordinária 4.312/2005.
4. Não serão aceitas as listas que não respeitem o determinado no item anterior.
5. A Comissão obriga-se a afixar, em edital, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data da eleição, todas as listas de candidatos.

### DO DIREITO DE CAMPANHA

1. Cada candidato terá o direito de exercício de campanha eleitoral, cabendo ao mesmo poder promover reuniões, apresentações de propostas, distribuir cédulas de propaganda e anunciar jingles.
2. A campanha eleitoral poderá iniciar após a homologação das candidaturas, sendo as mesmas, depois de encerrado o período para as inscrições, analisadas pela Comissão.
3. As inscrições terão início na data de 05/05/2019 e terminam no dia 05/06/2019, possuindo a Comissão três dias para encerramento das homologações; ficando assim, determinado para o início da Campanha Eleitoral o dia 09/06/2019 e se encerrando no dia 21/06/2019. Sendo assim os candidatos terão 13 (treze) dias para realização de Campanha.
4. O prazo acima referido é válido para as candidaturas da zona rural.
5. Fica vedada a realização de campanha nos dias das eleições.
6. Todo o procedimento de campanha eleitoral deverá acontecer fora das dependências da Associação de Moradores do Bairro caso a mesma esteja ativa; e apenas dentro da comunidade de origem do candidato.
7. Cada candidato é responsável por suas publicações, cabendo ao mesmo acatar as normas ambientais não podendo promover a poluição ambiental.
8. A Comissão poderá a qualquer momento, impugnar, proibir e eliminar os candidatos que infringirem e promoverem afronta a:
  - a) Moralidade;
  - b) Respeito e Dignidade entre os candidatos;
  - c) A imagem da Associação de Moradores;
  - d) Os regulamentos da Lei nº 4.312/2005.
9. Caberá à comissão mista, analisar a complexidade do caso, cabendo aos devidos órgãos (Prefeitura Municipal de Jaguarão e Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação), se acharem necessário, promover a anulação da candidatura dos que descumprirem o que foi disposto neste regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

### VOTO

1. Os líderes serão eleitos, em processo eleitoral público e democrático, convocado por Edital com prazo mínimo de 30 dias, para a inscrição dos candidatos, e a eleição dar-se-á ao final dos 15 dias subsequentes, adequando-se para mais dias a fim de que ocorra preferencialmente num sábado, com ampla divulgação nos meios de comunicação de nosso Município, conforme artigo 5º da Lei nº 4.312/2005.
2. São aptos a votar, os eleitores que no ato comprovarem residência na comunidade e apresentarem o título de eleitor.
3. O processo eleitoral será realizado pelo voto direto e facultativo.
4. As eleições ocorrerão em pontos específicos abrangentes para cada bairro, para que cada comunidade eleja seu líder comunitário. Os locais para votação serão divulgados no site da Prefeitura de Jaguarão e Jornal Local, com prazo mínimo de 20 dias antes da eleição, respeitando horário e dia supracitado.
5. Haverá eleição de líderes comunitários para a zona rural; com as áreas divididas da seguinte forma:

#### **Zona Rural:**

Cerro do Matadouro;  
Comunidade Carlos Marti;  
Comunidade Casa de Lata;  
Comunidade Charqueada;  
Comunidade de Santana;  
Comunidade do Cerrito;  
Comunidade Lagões;  
Comunidade Meia Água;  
Comunidade Passo da Arcia;  
Comunidade Pedras Brancas;  
Comunidade Perdiz;  
Comunidade Quilombo;  
Comunidade São Luís e  
Comunidade do Telho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

6. O direito de votar e de ser eleito, além do definido nas normas estatutárias, apenas é permitido a quem esteja em dia com suas obrigações eleitorais regularizadas até à data limite da entrega das candidaturas.
7. Poderão votar os menores de dezoito anos com idade mínima de dezesseis, cabendo aos mesmos à faculdade de exercício desse direito.
8. Deverão ser apresentados, na hora da votação, os seguintes documentos:
  - Identidade ou CPF;
  - Título de Eleitor e
  - Comprovante de residência.
- 8.1. Na hipótese de o comprovante de residência não estar em nome do eleitor, deverá ser apresentado documento que mostre relação direta do eleitor com o proprietário ou morador da residência no dia da votação.
9. As urnas eleitorais serão levadas, retiradas e analisadas pela Comissão Mista nos dias de eleição.

### MESAS DE VOTO

1. Será organizada, pelo menos, uma Mesa de Voto com uma urna, destinada a nela serem depositados os votos relativos à eleição.

### VOTAÇÃO

1. Utilizar-se-á um único tipo de boletim de voto onde constará a lista com o nome dos candidatos a líder comunitário.
2. Antes do ato eleitoral, as urnas devem ser fiscalizadas pela Mesa de Voto, fechadas e lacradas. Só deverão ser abertas após o fim da votação.
3. A votação acontecerá de modo presencial, não poderão votar por representação os moradores que se encontrem ausentes do Bairro.
4. **A votação ocorrerá no dia 22/06/2019 (vinte e dois de junho de dois mil e dezenove) para Zona Rural.**

### VOTO BRANCO OU NULO

1. Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se nulo o boletim de voto:
  - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

- b) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
3. Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a marcação, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, indique perfeitamente à vontade expressada pelo eleitor.

### RESULTADOS

1. No final do período definido para a duração da votação, as urnas serão recolhidas e analisadas na presença dos elementos da Comissão Mista que efetuará a contagem dos votos.
2. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos. Em caso de empate, declarar-se-á eleito o candidato a líder comunitário mais idoso.
3. O resultado eleitoral será anunciado pela Comissão Mista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das votações.
4. O processo eleitoral e o resultado das eleições serão consignados no livro de atas voltado para a votação de líderes comunitários preenchidos pela Comissão Mista.
5. Havendo qualquer irregularidade que comprove a ilegitimidade e ilegalidade da eleição, que a comprometa de forma total cabe a Comissão Mista tomar as providências já previstas neste documento.
6. Os moradores poderão após o resultado final das eleições, realizar a impugnação de candidatos, desde que comprovados os motivos para este procedimento.

**Parágrafo Único** – O prazo para a **impugnação das candidaturas** será de cinco dias após o término do prazo para as inscrições das chapas que concorrerão em eleição, visto que a Comissão Mista possui **dez dias para publicar a lista com todos os candidatos**, aptos a participarem.

Prazo de 06/06/2019 (seis de junho de dois mil e dezenove) à 13/06/2019 (treze de junho de dois mil e dezenove).

O prazo para a **impugnação do resultado das eleições** será de 07 (sete) dias conforme consta no último parágrafo da introdução deste edital.

Casos omissos neste edital, e não expressamente previstos na Lei 4.312/05, com as alterações estabelecidas na Lei 6459/17, serão resolvidas pela Comissão Mista.

Jaguarão, 15 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Favio Marcel Telis Gonzalez

Prefeito Municipal de Jaguarão